

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 2661, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1989.

00326

Altera os percentuais para cobrança da  
Taxa de Iluminação Pública e dá outras  
providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Ficam alterados, nos termos desta lei, os percentuais correspondentes à arrecadação da Taxa de Iluminação Pública, instituída pela Lei nº 2260, de 30 de novembro de 1984, e incorporada no novo Código Tributário do Município, introduzido pela Lei 2654, de 30 de novembro de 1989.

Art.2º - À vista do disposto no artigo anterior, cobrar-se-á a Taxa de Iluminação Pública, mensalmente, calculada sobre o valor de Tarifa de Iluminação Pública vigente, devendo ser adotados, nos intervalos de classe indicados, os percentuais correspondentes, a saber:

<u>CLASSES</u>	<u>PERCENTUAIS DA TAXA DE I.P.</u>
0 a 30	0,50
31 a 50	1,00
51 a 100	2,00
101 a 200	3,50
201 a 300	5,50
ACIMA DE 300	6,50

Art.3º - Toda a disciplina destinada a regular a arrecadação da Taxa de Iluminação Pública, não constante desta lei, permanecerá regida pelo Código Tributário Municipal, introduzido pela Lei nº 2654, de 30 de novembro de 1989, em seu Capítulo II, Subseção IV, artigos de 132 a 136.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 14 de dezembro de 1989.

  
Gilberto Aparecido Severino  
- Prefeito de Ituiutaba -